

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, para assegurar à categoria dos trabalhadores domésticos todos os direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos todos os direitos previstos neste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 7º, traz um rol de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, sem afastar outros que visem à melhoria de sua condição social. Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo

restringe à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos apenas as garantias previstas nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, além de assegurar a sua integração à previdência social.

Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a Convenção sobre os Trabalhadores Domésticos, a qual estende para tais trabalhadores os mesmos direitos estabelecidos aos demais. Importante destacar que o Brasil já se posicionou sobre o tema, votando favorável à Convenção.

A equiparação já apregoada pela OIT, e agora pretendida pela presente proposta, vai significar a alcance de diversos direitos aos trabalhadores domésticos, como, por exemplo, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), folga semanal de, pelo menos, 24 horas consecutivas, jornada de trabalho de até 44 horas semanais, hora extra e adicional noturno para quem trabalha depois das 22h.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Pesquisa Aplicada (IPEA), no Brasil o trabalho doméstico é exercido, majoritariamente, por mulheres (93% do total), sendo que, desse universo, 61,6% são negras. De outra monta, conforme dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD), o trabalho doméstico representa 18,2% do total da ocupação feminina no Brasil, o que corresponde, em termos numéricos, a mais de 6 milhões de pessoas.

Portanto, a presente proposta objetiva não apenas a extensão à categoria de trabalhadores domésticos de todo o rol de garantias trabalhistas previstas na nossa Constituição Federal. Essa medida será de grande impacto à população feminina brasileira, haja vista o significativo universo a que nos referimos.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres senadores e senadoras em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERG FARIAS

NOME	ASSINATURA

NOME	ASSINATURA